

Direção-Geral dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social

Artigo 33º

Natureza, estrutura e direção

1. A Direção-Geral dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social (DGSPRS) é o serviço central do MJ encarregado de assegurar o apoio técnico, administrativo e logístico na conceção e elaboração de políticas e medidas de política nos domínios de prevenção criminal, reclusão, internamento e reinserção social, bem como garantir a sua execução, fiscalização e avaliação.

2. A DGSPRS compreende:

a) A Direção de Apoio à Execução de Penas e Medidas Alternativas e de Reinserção Social (DAEPMARS); e
b) Os serviços de base territorial.

3. São serviços de base territorial da DGSPRS:

a) Os estabelecimentos prisionais, considerando-se como tais as cadeias centrais e regionais, classificadas nos termos da lei; e
b) Os centros socioeducativos de internamento de menores, criados nos termos da lei.

4. A DGSPRS é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

5. O serviço previsto na alínea a) do número 2 é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 34º

Atribuições

Incumbe em especial à DGSPRS, designadamente:

- a) Apoiar na conceção e definição da política criminal, designadamente de medidas de política nos domínios de prevenção criminal, reclusão, internamento e reinserção social;*
- b) Assegurar a execução das penas, medidas de segurança, medidas tutelares educativas e medidas provisórias privativas de liberdade aplicadas pelos tribunais e cumprir as atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Execução das Sanções Penais Condenatórias e pela legislação reguladora dos centros socioeducativos e acolhimento de menores sujeitos a medidas de internamento;*
- c) Assegurar a execução das decisões judiciais condenatórias não privativas da liberdade ou com recurso a meios de vigilância electrónica, prestando a adequada assessoria técnica aos tribunais e ao ministério público, criando as condições necessárias e adequadas para o efeito;*
- d) Superintender, fiscalizar e inspecionar nos estabelecimentos prisionais e centros socioeducativos de acolhimento de menores sujeitos a medidas de internamento, por forma a assegurar o seu regular funcionamento e a gestão articulada e complementar dos sistemas prisional e tutelar educativo, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social;*
- e) Promover a dignificação e humanização das condições de vida nos*

estabelecimentos prisionais e centros socioeducativos, visando a reinserção social, designadamente através da prestação de cuidados de saúde, do ensino, da formação profissional, do trabalho, de iniciativas de carácter cultural e desportivo, da interação com a comunidade e outras que permitam o desenvolvimento da personalidade;

f) Conceber, propor, executar, fiscalizar e avaliar programas ou ações de prevenção criminal ou neles participar;

g) Conceber, elaborar, propor, executar, fiscalizar e avaliar estratégias, planos, programas, ações e medidas de reinserção social de reclusos, inimputáveis perigosos e jovens internados, bem como acompanhar e monitorar essa reinserção;

h) Promover, desenvolver e coordenar programas de tratamento adequados ao perfil criminológico e psicológico e às necessidades de reinserção social e elaborar, executar e avaliar os planos individuais de readaptação social;

i) Coordenar e desenvolver, num quadro de sustentabilidade económica e financeira e em articulação com outras entidades públicas ou privadas, as actividades económicas dos estabelecimentos prisionais e centros socioeducativos, com o objetivo de alcançar, nomeadamente, a formação profissional, a empregabilidade e a reintegração profissional, quer durante o cumprimento da pena ou medida, quer na vida em liberdade;

- j) *Conceber e executar programas e ações de prevenção da criminalidade ou neles participar e contribuir para um maior envolvimento da comunidade na administração da justiça penal e tutelar educativa, através da cooperação com outras instituições públicas ou particulares e com cidadãos que prossigam objetivos de prevenção criminal e de reinserção social;*
- k) *Elaborar os planos de segurança geral dos estabelecimentos prisionais e centros socioeducativos, bem como os planos específicos das respetivas instalações, assegurando a respetiva execução;*
- l) *Programar, em colaboração com a DGPOG, as necessidades de instalações dos estabelecimentos prisionais e centros socioeducativos;*
- m) *Elaborar o plano de formação dos recursos humanos dos serviços e assegurar a sua execução, fiscalização e avaliação;*
- n) *Recolher e tratar dados estatísticos relativos ao setor sob a sua responsabilidade, designadamente no quadro do sistema estatístico nacional e com respeito pela lei e as orientações superiores do Ministro da Justiça;*
- o) *Organizar e manter atualizadas as bases de dados dos estabelecimentos prisionais e centro socioeducativos, em articulação com Instituto da Modernização e Inovação da Justiça, I.P.;*
- p) *Estudar e propor ou participar na elaboração e avaliação do impacto de*

legislação relativa às matérias incluídas no âmbito das suas atribuições; e

q) O mais que lhe for determinado por lei ou pelo Ministro da Justiça.

Artigo 35º

Direção de Execução de Penas e Medidas Alternativas e de Reinserção Social

1. A Direção de Apoio à Execução de Penas e Medidas Alternativas e de Reinserção

Social (DAEPMARS) é o serviço da DGSPRS encarregado de, sob a direção,

coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação do Diretor-Geral dos

Serviços Prisionais e de Reinserção Social, assegurar as condições, apoiar e fazer o

acompanhamento da execução das decisões judiciais não privativas da liberdade e

promover a reinserção social dos reclusos e menores internados.

2. No domínio de apoio à execução de penas e medidas alternativas, compete à

DAEPMARS, designadamente e em especial:

a) Exercer as atribuições conferidas à DGSPRS pelo Código de Execução das

Sanções Penais Condenatórias, pela legislação relativa aos centros socioeducativos e demais leis em matéria de decisões judiciais não

privativas da liberdade;

b) Conceber, implementar, avaliar e aprimorar um sistema de execução das penas

e medidas alternativa à prisão e ao internamento e assegurar o seu funcionamento

eficaz e eficiente;

c) Conceber, elaborar, propor, executar e acompanhar a execução de orientações

técnicas e metodologias adequadas à planificação, execução e supervisão de execução de penas e medidas alternativas à prisão e ao internamento;

d) Adotar medidas que garantam a qualidade dos relatórios e das perícias e promovam a harmonização das suas metodologias; e

e) O mais que for superiormente determinado.

3. No domínio da reinserção social, compete à DAEPMARS apoiar a definição da política e medidas de política de reinserção social e assegurar a sua execução,

fiscalização e avaliação, designadamente e em especial:

- a) Conceber, elaborar e propor o plano estratégico de reinserção social dos reclusos e dos menores sujeitos medida de internamento;
- b) Conceber, elaborar e propor programas e ações de reinserção social, de acordo com o perfil dos reclusos e menores internados e as condições dos respetivos estabelecimentos;
- c) Planificar, propor e executar as ações de supervisão técnica, monitorização e avaliação da atividade desenvolvida pelos centros socioeducativos no âmbito do processo tutelar educativo;
- d) Desenvolver, em articulação com as competentes entidades, projetos educativos orientados para a capacitação e qualificação escolar dos reclusos e menores internados;
- e) Desenvolver, em articulação com as competentes entidades, projetos e

atividades para a capacitação profissional e empregabilidade dos reclusos e

menores internados;

f) Conceber e coordenar a implementação de projetos de âmbito sociocultural e

desportivo, no quadro da programação do tratamento prisional e educação dos

menores internados;

g) Assegurar a preparação de conteúdos programáticos de ações internas de

formação nas áreas das suas atribuições e dos respetivos manuais, quando se

justificar;

h) Conceber e elaborar programas para prevenção de reincidência que respondam

a necessidades criminogêneas evidenciadas pelos reclusos e menores internados,

designadamente pelos que cumprem penas e medidas na comunidade;

i) Promover a criação de respostas e ações de prevenção criminal, em colaboração

com instituições públicas ou privadas, visando orientar os reclusos e menores

internados para os recursos da comunidade ou a integração em programas

dirigidos às necessidades individuais de reinserção social;

j) Assegurar a preparação e ministração de conteúdos programáticos de ações de

formação dos reclusos e menores internados viradas para a sua inserção

socioprofissional, de acordo com o seu perfil;

k) Contribuir com informação, estudos e indicadores de gestão relacionados com

a área das suas atribuições;

- l) Conceber, desenvolver e criar as condições de aplicação de metodologias de avaliação e gestão do risco, de acompanhamento individual, dirigidas a jovens alvo de processo tutelar educativo;
- m) Promover as condições necessárias à implementação das medidas de execução na comunidade, designadamente através do desenvolvimento de estratégias de articulação com instituições públicas ou privadas, tendo em vista o aumento da eficácia das medidas aplicadas na prevenção da reincidência;
- n) Fomentar a criação de respostas, em colaboração com instituições públicas ou privadas, visando orientar os jovens para os recursos da comunidade ou a integração em programas dirigidos às necessidades individuais de reinserção social;
- o) Participar na conceção e desenvolvimento de programas dirigidos a necessidades criminogêneas específicas, supervisionando a sua aplicação e implementando métodos de avaliação, e recolha de dados, do seu impacto sobre a reincidência;
- p) Participar na conceção e desenvolvimento de projetos de cooperação em matéria de justiça juvenil; e
- q) O mais que for superiormente determinado.

Inspeção de Estabelecimentos Prisionais e Centros Socioeducativos

Artigo 36º

Natureza e direção

1. A Inspeção de Estabelecimentos Prisionais e Centros Socioeducativos (IEPCS)

é o serviço central do MJ encarregado de inspecionar o funcionamento dos

estabelecimentos prisionais e centros socioeducativos, com vista a aferir da

legalidade, da qualidade dos serviços prestados e das condições da reclusão,

internamento e reinserção social dos reclusos e menores internados.

2. A IEPCS é dirigida por um Direito de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 37º

Atribuições

Incumbe especialmente à Inspeção de Estabelecimentos Prisionais e Centros

Socioeducativos (IEPCS), designadamente:

a) Elaborar planos de inspeções ordinárias e extraordinárias dos estabelecimentos prisionais e centros socioeducativos;

b) Inspecionar as condições de funcionamento, designadamente a situação

física e ambiental dos estabelecimentos prisionais e centros socioeducativos, bem como as condições pessoais dos reclusos e menores

internados relativas ao vestuário e fardamento e à higiene, saúde, habitabilidade, alimentação e formação;

c) Verificar a eficácia e eficiência e a qualidade dos serviços prestados aos

reclusos e menores internados;

d) Verificar as necessidades de recursos humanos, financeiros, materiais e

patrimoniais;

e) Verificar o desempenho dos recursos humanos a todos os níveis hierárquicos;

f) Inspeccionar a utilização dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais disponibilizados;

g) Verificar conformidade das práticas e técnicas utilizadas com as leis e

os regulamentos aplicáveis;

h) Verificar e reportar situações de tortura, tratamentos cruéis, desumanos

ou degradantes, particularmente a reclusos ou menores internados;

i) Elaborar relatórios das inspeções que realizar;

j) Instruir os processos de sindicância e inquéritos determinados pelo Ministro da Justiça;

k) Propor medidas de correção e ou aperfeiçoamento para colmatar as

ilegalidades, irregularidades, deficiências ou quaisquer anomalias que verificar no decurso da inspeção; e

l) O mais que, do ponto de vista inspetivo, for determinado pela lei ou pelo

Ministro da Justiça.

Artigo 38º

Funcionamento e exercício de funções inspetivas

1. A IEPCS funciona com o seu Diretor e um ou mais inspetores.

2. Os inspetores são recrutados pelo Ministro da Justiça, em comissão de serviço

ou mediante contrato de gestão, de entre:

a) Os inspetores da carreira vinculados à Administração Pública, que possuam comprovada aptidão, competência técnica e experiência profissional para o exercício das funções; ou

b) Os indivíduos habilitados com curso superior que confira grau mínimo de licenciatura, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam comprovada aptidão, competência técnica, e experiência profissional para o exercício das respectivas funções.